

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

000111

LEI N. 3.567 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002
Autoriza concessão ao pessoal da administração municipal
de auxílio alimentação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a conceder ao seu pessoal, nos meses de novembro e dezembro de 2002, auxílio alimentação mensal, regulamentado pelo Executivo, no valor correspondente ao percentual de até 3% (três por cento) do vencimento padrão dos servidores municipais.

Art. 2º O benefício desta lei se estende ao pessoal da administração direta, indireta e fundacional, compreendendo também:

- I - pessoal da SAE - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba;
- II - pessoal da CASMI, incluindo-se aposentados e pensionistas;
- III - pessoal da Fundação Cultural de Ituiutaba, incluindo-se os músicos da Banda Municipal José Castanheira e do Coral Municipal Abrão Calil Neto;
- IV - os contratados.

Art. 3º Nas Autarquias Municipais o auxílio alimentação será concedido à conta de seus próprios orçamentos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de novembro de 2002.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -